



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

Quarta-feira • 29 de Junho de 2022 • Ano X • Nº 6855

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Licitações ..... 02 a 05



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Eduardo Lima Vasconcelos / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Pça. Coronel Zeca Leite, 415 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: RDFERTNGNZZDM0QWMZBEND

## **Licitações**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**  
**CNPJ nº 14.105.704/0001-33**

**RESULTADO TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2022**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmonte de rocha com rebaixamento de greide das ruas, para pavimentação de logradouros públicos deste município, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, torna público o resultado da licitação acima referenciada. Empresa vencedora: **RAMON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 26.774.750/0001-04. Critério de Julgamento: Tipo Menor Preço Global. Valor Total de R\$ 347.489,25 (Trezentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e cinco centavos). Milena Naíra Vieira Machado – Presidente da Comissão de Licitação.

**ADJUDICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2022**  
(24/05/2022)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmonte de rocha com rebaixamento de greide das ruas, para pavimentação de logradouros públicos deste município.

- ADJUDICO o objeto desta Licitação à Empresa: **RAMON CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ Nº 26.774.750/0001-04.

Brumado (BA), 15 de junho de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**HOMOLOGAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 10-2022**  
(24/05/2022)

**OBJETO** – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmonte de rocha com rebaixamento de greide das ruas, para pavimentação de logradouros públicos deste município.

**HOMOLOGO** o resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, referente à Tomada de Preços supracitada originada do Processo Administrativo nº 75/2022 de 28/04/2022, para que produza os legais efeitos. Publique-se e cumpra-se.

Brumado (BA), 15 de junho de 2022.

EDUARDO LIMA VASCONCELOS  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente: XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Recorrido:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS DE Nº 11-2022.

**EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO SOBRE DECISÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO. RAZÕES RECURSAIS XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., RECURSO INEPTO.**

**D E C I S ã O**

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ Nº 27.902.275/0001-77, insurgindo-se contra decisão da Presidente da Comissão e Membros, que declarou a desclassificação de sua proposta de preços.

A licitante **CONSTRUMATTA EMPREENDIMENTOS LTDA.**, CNPJ Nº 10.696.372/0001-58, apresentou contrarrazões.

Eis a síntese do necessário. Passo, então, a decidir.

**I. CONSIDERAÇÕES NECESSÁRIAS. MÉRITO.**

Inicialmente, cabe-nos relembrar a natureza jurídica do direito de recorrer das decisões que, por ventura, se apresentem injustas. Considerando a falibilidade humana e as peculiaridades de cada procedimento, permite-se que a decisão proferida inicialmente possa ser revista. Essa possibilidade de reexame se faz, então, por meio de recurso, que representa o retorno do processo ao momento anterior ao da decisão impugnada para que outra seja proferida em seu lugar, desde que as razões apresentadas sejam suficientes para tanto.

Assim, o direito ao recurso é um alicerce essencial para a garantia da lisura dos procedimentos e, em se tratando de Administração Pública, garantia da Supremacia do Interesse Público.

Percebamos, pois, que se trata de um instituto importante e que deve ser utilizado quando o inconformismo for algo palpável e com algum tipo de coerência lógica, evitando assim embaraços e atrasos desnecessários nas contratações públicas.

A recorrente apresenta recurso confuso, desorganizado, que dificulta a compreensão daquilo que pretende, com completa ausência de decorrência lógica entre causa de pedir e pedido.

Ainda na tentativa de compreender os confusos e desconexos argumentos da recorrente, verificou-se que todo o recurso não passa de uma colcha de retalhos de artigos disponíveis na internet. Não se trata de uma pesquisa em artigos, e sim de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



uma cópia pura e simples “*ipsis literis*” dos artigos, sem qualquer cuidado de contextualização ou adequação ao caso concreto, abaixo os arquivos copiados sem qualquer alteração:

<https://zenite.blog.br/a-fixacao-e-o-julgamento-do-bdi-nas-licitacoes-de-obras-e-servicos/>

<https://jus.com.br/artigos/65433/quando-o-erro-de-preenchimento-de-planilha-e-uma-tentativa-de-chegada-a-uma-proposta-visivelmente-baixa>

<https://jus.com.br/artigos/60926/ato-administrativo-origem-conceito-requisitos-vinculacao-discrecionalidade-e-merito>

<https://emporiadodireito.com.br/leitura/proposta-de-preco-em-desacordo-com-a-planilha-de-custos-desclassificacao-ou-adequacao>

O recurso demonstra completo desrespeito à natureza jurídica da medida recursal, além de atentar contra os princípios da administração Pública, sobretudo a moralidade e a eficiência administrativa. Assim, diante da impossibilidade de compreensão, trata-se de recurso inepto pois não existe decorrência lógica entre a causa de pedir e o pedido.

Ainda que, em exercício de autotutela, diante da dificuldade de compreensão do pedido da recorrente, analisando os artigos copiados em comparativo com os títulos em negritos e interjeições do recurso, conclui-se que os questionamentos seriam em relação a propostas de preços e BDI, e uma recusa genérica da sua desclassificação. A decisão da Presidente da Comissão de Licitação permanece incólume sobre os próprios fundamentos.

**III – Decisão**

**Conclusão.** Não admitir o recurso apresentado, **por absoluta inépcia**, pois a recorrente não pode deixar de atender aos requisitos mínimos das normas procedimentais, mesmo quando se trate de recurso interposto em processo administrativo em que se admite certa informalidade.

Não se conhece do recurso que nas suas razões não guarda consonância e coerência com os fundamentos do ato recorrido.

Mantem-se a decisão de origem. Por fim, submete-se os autos licitatórios à autoridade superior para providências de praxe.

Após publicação, devem ser retomados os trâmites ulteriores para regular conclusão do Certame.

Brumado-BA, 29 de junho de 2022.

**MILENA NAÍRA VIEIRA MACHADO**  
**Presidente da Comissão de Licitação**  
(Original Assinado)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO**

ESTADO DA BAHIA  
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33  
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro  
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



**Recorrente: XAVIER & SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA.**

**Recorrido:** PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**Assunto:** RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO NOS AUTOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº 11-2022.

**DECISÃO DO PREFEITO**

Vistos etc...

Acolhido o relatório proferido pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO quando da apreciação do recurso interposto nos autos da TOMADA DE PREÇOS Nº 11-2022, dispensa-se, então, a sua transcrição.

No mérito, ratifico integralmente a decisão proferida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, acatando, por conseguinte, suas fundamentações legais.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Brumado-BA, 29 de junho de 2022.

**EDUARDO LIMA VASCONCELOS**

**Prefeito de Brumado**

(Original Assinado)